

LEI Nº 558/2020.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Camalaú para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021”.

Parágrafo Único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2021, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2021, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- V – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º. A proposta orçamentária de 2021 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor das dotações orçamentárias.

Art. 10. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo Único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 11. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2021, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12. O Orçamento de 2021 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 13. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 14. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 15. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2021 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º. Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 17. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 18. No exercício financeiro de 2021 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 19. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais

abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º. As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º. Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2021, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 24. O Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento, mediante autorização do Legislativo.

Art. 25. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2021.

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2021 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO IX

DO APOIO AOS CONSELHOS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AOS FUNDOS

Art. 27. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de agosto de 2020, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA 2018/2021 e na proposta orçamentária de 2021.

Art. 28. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º. Os repasses de recurso aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência nos termos da legislação aplicável.

§2º. É vedada a vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 29. Os gestores de fundo prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§1º. Os gestores de fundo apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópias das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópias das atas integrem as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou regulamento.

Art. 30. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado um banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO ÚNICA

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2021, será apresentada, até o dia 31 de março de 2022, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

I – do Poder Executivo; e

II – de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§1º. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2021, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§2º. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2021, para apresentação aos órgãos de controle.

§3º. O Controle Interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2021.

Art. 32. O titular do órgão central de Controle Interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2021.

CAPÍTULO XI

DAS VEDAÇÕES LEGAIS

SEÇÃO ÚNICA

DAS VEDAÇÕES

Art. 33. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de Direito Público ou Privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 34. São vedados:

- I** – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II** – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III** – abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV** – a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V – a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VI – a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio.

Art. 35. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 36. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2020.

Art. 37. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de agosto de 2020, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município.

Art. 38. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2021 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2020, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 39. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

SEÇÃO II

DA TRANSPARÊNCIA, DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 41. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 42. A comunidade deverá participar da elaboração da LOA/2021, por meio de audiências públicas, e oferecer sugestões ao Poder Executivo até o dia 15 de setembro de 2020, junto à Secretaria de Finanças.

Art. 43. Serão elaboradas atas das audiências públicas com o registro de presenças.

Art. 44. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I – Quanto ao Poder Executivo:

a) Convocar a audiência pública que será realizada na Câmara de Vereadores com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Legislativo e aos Conselhos de Controle Social.

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGE) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

Parágrafo Único. As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para anexar à prestação de contas de 2021.

Art. 45. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizarão, por meio do SICONFI os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre.

Parágrafo Único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 46. Para realização de investimentos e de obras estruturantes, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 47. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, ainda no exercício de 2020, o Poder Executivo poderá:

I – planejar as despesas para execução de programas, realização de serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II – autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2019.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na Lei Orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 49. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 50. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2021, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do Orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo Único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III – os relatórios de gestão fiscal;

IV – o balanço geral anual;

V – as audiências públicas; e

VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 51. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2020 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2020.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
43-CAMALAU (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB * 100)	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB * 100)	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB * 100)	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	18.982.141,98	20.446.741,82	0,030	103,517	19.171.963,39	20.651.209,23	0,031	104,552	19.363.683,03	20.857.721,33	0,031	105,598
Receitas Primárias (I)	18.780.141,98	20.446.741,82	0,030	102,416	18.967.943,39	20.651.209,23	0,030	103,440	19.157.622,83	20.857.721,33	0,031	104,474
Despesa Total	18.982.141,98	18.559.322,51	0,030	103,517	19.171.963,39	18.744.915,73	0,031	104,552	19.363.683,03	18.932.364,89	0,031	105,598
Despesas Primárias (II)	18.674.091,98	18.279.552,83	0,030	101,837	18.860.832,89	18.462.348,35	0,030	102,856	19.049.441,22	18.646.971,84	0,031	103,884
Resultado Primário (III) = (I - II)	106.050,00	2.167.188,99	0,000	0,578	107.110,50	2.188.860,88	0,000	0,584	108.181,61	2.210.749,49	0,000	0,590
Resultado Nominal	106.050,00	2.167.188,99	0,000	0,578	107.110,50	2.188.860,87	0,000	0,584	108.181,60	2.210.749,48	0,000	0,590
Dívida Pública Consolidada	2.700.361,01	2.727.364,62	0,004	14,726	2.727.364,62	2.754.638,26	0,004	14,873	2.754.638,26	2.782.184,64	0,004	15,022
Dívida Consolidada Líquida	2.700.361,01	2.727.364,62	0,004	14,726	2.727.364,62	2.754.638,26	0,004	14,873	2.754.638,26	2.782.184,64	0,004	15,022
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 07/05/2020 e hora de emissão: 08:38:58

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
43-CAMALAU (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100	
Receita Total	18.608.118,80	0,030	101,478	20.043.860,24	0,032	109,307	1.435.741,44	7,72	
Receitas Não-Financeiras (I)	18.204.118,80	0,029	99,274	20.043.860,24	0,032	109,307	1.839.741,44	10,11	
Despesa Total	18.608.118,80	0,030	101,478	18.193.630,56	0,029	99,217	-414.488,25	-2,23	
Despesas Não-Financeiras (II)	18.375.513,80	0,030	100,209	17.919.373,43	0,029	97,722	-456.140,37	-2,48	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-171.395,00	0,000	100,209	2.124.486,81	0,003	97,722	2.295.881,81	-1.339,53	
Resultado Nominal	-171.395,00	0,000	0,935	2.124.486,81	0,003	11,586	2.295.881,81	-1.339,53	
Dívida Pública Consolidada	2.594.792,01	0,004	14,150	2.673.624,77	0,004	14,580	78.832,76	3,04	
Dívida Consolidada Líquida	2.594.792,01	0,004	14,150	2.673.624,77	0,004	14,580	78.832,76	3,04	

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/05/2020 e hora de emissão: 08:40:25

VPIB211

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
43-CAMALAU (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, artº 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	18.423.880,00	18.608.118,80	1,00	18.794.199,98	1,00	18.982.141,98	1,00	19.171.963,39	1,00	19.363.683,03	1,00	
Receitas Primárias (I)	18.023.880,00	18.204.118,80	1,00	18.594.199,98	2,14	18.780.141,98	1,00	18.967.943,39	1,00	19.157.622,83	1,00	
Despesa Total	18.423.880,00	18.608.118,80	1,00	18.794.199,98	1,00	18.982.141,98	1,00	19.171.963,39	1,00	19.363.683,03	1,00	
Despesas Primárias (II)	18.202.880,00	18.375.513,80	0,95	18.489.199,98	0,62	18.674.091,98	1,00	18.860.832,89	1,00	19.049.441,22	1,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-179.000,00	-171.395,00	-4,25	105.000,00	-161,26	106.050,00	1,00	107.110,50	1,00	108.181,61	1,00	
Resultado Nominal	-179.000,00	-171.395,00	-4,25	105.000,00	-161,26	106.050,00	1,00	107.110,50	1,00	108.181,60	1,00	
Dívida Pública Consolidada	2.691.452,96	2.594.792,01	-3,59	2.673.624,77	3,04	2.700.361,01	1,00	2.727.364,62	1,00	2.754.638,26	1,00	
Dívida Consolidada Líquida	2.691.452,96	2.594.792,01	-3,59	2.673.624,77	3,04	2.700.361,01	1,00	2.727.364,62	1,00	2.754.638,26	1,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	15.885.419,95	20.043.860,24	26,18	20.244.298,84	1,00	20.446.741,82	1,00	20.651.209,23	1,00	20.857.721,33	1,00	
Receitas Primárias (I)	15.885.419,95	20.043.860,24	26,18	20.244.298,84	1,00	20.446.741,82	1,00	20.651.209,23	1,00	20.857.721,33	1,00	
Despesa Total	15.934.030,65	18.193.630,55	14,18	18.375.566,85	1,00	18.559.322,51	1,00	18.744.915,73	1,00	18.932.364,89	1,00	
Despesas Primárias (II)	15.699.579,51	17.919.373,43	14,14	18.098.567,16	1,00	18.279.552,83	1,00	18.462.348,36	1,00	18.646.971,84	1,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	185.840,44	2.124.486,81	1.043,18	2.145.731,68	1,00	2.167.188,99	1,00	2.188.860,88	1,00	2.210.749,49	1,00	
Resultado Nominal	185.840,44	2.124.486,81	1.043,18	2.145.731,68	1,00	2.167.188,99	1,00	2.188.860,88	1,00	2.210.749,49	1,00	
Dívida Pública Consolidada	2.657.760,80	2.673.624,77	0,60	2.700.361,01	1,00	2.727.364,62	1,00	2.754.638,26	1,00	2.782.184,65	1,00	
Dívida Consolidada Líquida	2.657.760,80	2.673.624,77	0,60	2.700.361,01	1,00	2.727.364,62	1,00	2.754.638,26	1,00	2.782.184,65	1,00	

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 07/05/2020 e hora de emissão: 08:40:46


ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
43-CAMALAU (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						R\$ 1,00	
	2019	%	2018	%	2017		%
Patrimônio/Capital	1.839.920,73	100,00	1.510.510,89	100,00	684.239,90	100,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	1.839.920,73	100,00	1.510.510,89	100,00	684.239,90	100,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						R\$ 1,00	
	2019	%	2018	%	2017		%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Sistema: PJPCTB(v7.01.021); Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/05/2020 e hora de emissão: 08:41:15

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
43-CAMALAUÍ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS				R\$ 1,00	
	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS EXECUTADAS					
	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)		
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos	2.114.177,85	1.795.412,92	684.239,90		
Inversões Financeiras	2.114.177,85	1.795.412,92	684.239,90		
Amortização da Dívida	1.839.920,73	1.510.510,89	684.239,90		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social	0,00	280.402,03	0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	274.257,12	4.500,00	0,00		
	0,00	0,00	0,00		
	0,00	0,00	0,00		
	0,00	0,00	0,00		
SALDO FINANCEIRO					
	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2018 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2017 (i) = ((Ic - IIIf)		
VALOR (III)	-4.593.830,67	-2.479.652,82			

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/05/2020 e hora de emissão: 08:41:47

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
43-CAMALAÚ (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

Página : 1/ 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)*	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO

2017

2018

2019

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/05/2020 e hora de emissão: 08:42:19

NOTA:

NADA A REGISTRAR

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a de empenhada (no 6º bimestre).

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
43-CAMALAÚ (EXECUTIVO)

Página : 1/ 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	

NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/05/2020 e hora de emissão: 08:42:39

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
43-CAMALAU (EXECUTIVO)

Página : 1/ 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para2021
Aumento Permanente de Receita	216.163,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	18.221,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	197.942,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	197.942,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	197.942,00

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/05/2020 e hora de emissão: 08:43:03

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
43-CAMALAU (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Órgão 02009 SECRETARIA M DE AGRIC M AMBIENTE E REC.HIDRICOS			
Ação 1013	AMPLIAÇÃO/REF. DE PROCES.ARM.AZ E DISTRIB.DO PESCADO	AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO PESCADO	UNIDADE
Ação 1014	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA AGRÍCOLA	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA AGRÍCOLA	UNIDADE
Ação 1015	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITARIAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITARIAS	UNIDADE
Ação 1016	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	UNIDADE
Ação 1017	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	UNIDADE
Ação 1018	IMPLANT.DE ESPAÇO PARA FOMENTO DO COMÉRCIO	IMPLANT.DE ESPAÇO PARA FOMENTO DO COMÉRCIO	UNIDADE
Ação 1038	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação 1040	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS	POÇOS CONSTRUÍDOS E RECUPERADOS	ATIVIDADE
Ação 1041	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES	AÇUDES CONSTRUÍDOS, RECUPERADOS E AMPLIADOS	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Órgão 02010 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA			
Ação 1019	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLI	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	UNIDADE
Ação 1020	DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADE
Ação 1021	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES	UNIDADE
Ação 1022	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS	UNIDADE
Ação 1023	CONSTRUÇÃO DE JARDINS E PRAÇAS	CONSTRUÇÃO DE JARDINS E PRAÇAS	UNIDADE
Ação 1024	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE
Ação 1025	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO SIST.DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	UNIDADE
Ação 1026	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	UNIDADE
Ação 1027	CONSTRUÇÃO DE UM MATADOURO PÚBLICO	CONSTRUÇÃO DE UM MATADOURO PÚBLICO	UNIDADE
Ação 1029	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS NAS ESTRADAS	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS NAS ESTRADAS	UNIDADE
Ação 1030	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	UNIDADE
Ação 1042	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO P/ GARAGEM DA FROTA MUNICIPAL	GALPÃO P/ GARAGEM DA FROTA MUNICIPAL CONSTRUÍDO	ATIVIDADE
Ação 1044	CONST.E REF. DE PASSAG.MOLH.BUEIROS E MATA-BURROS	PASSAG.MOLH.BUEIROS E MATA-BURROS CONST. E REFORMADOS	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Órgão 06006 SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Ação 1004	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚ	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 1005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE	UNIDADE

92



ESTADO DA PARAÍBA
43-CAMALAU (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 1006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O SETOR DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O SETOR DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 1043	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	ACADEMIA DE SAÚDE CONSTRUÍDA	UNIDADE
Ação 1046	CONST. DE CASAS E MELHORIA HABITACIONAL	CASAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE
Ação 1047	MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Órgão 11011 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST.SOCIAL			
Ação 1031	CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE
Ação 1032	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS	UNIDADE
Ação 1039	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	VEÍCULO ADQUIRIDO	ATIVIDADE
Sub-Total R\$			
Total R\$			

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/05/2020 e hora de emissão: 08:44:55

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
43-CAMALAU (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Órgão 01001 CAMARA MUNICIPAL DE CAMALAU			
Ação 1001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA		UNIDADE
Ação 1002	EXEC. DE OBRAS NO PRÉDIO DA CÂMARA		UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02002 GABINETE DO PREFEITO			
Ação 1033	VEICULO ADQUIRIDO		UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Ação 1003	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES PARA INCLUSÃO DIGITAL		UNIDADE
Ação 1034	VEICULOS ADQUIRIDOS		UNIDADE
Ação 1035	PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSTRUÍDOS, REFORMADOS E AMPLIADOS		UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Ação 1036	VEICULO ADQUIRIDO		UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Ação 1007	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO		UNIDADE
Ação 1008	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		UNIDADE
Ação 1009	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES		UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02008 DPTº MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE LAZER E TURISMO			
Ação 1010	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DA CULT		UNIDADE
Ação 1011	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE ESPAÇOS PARA LAZER E TUR		UNIDADE
Ação 1012	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA ESPOR		UNIDADE
Ação 1037	AQUISIÇÃO DE VEICULO		UNIDADE
Ação 1045	AQUISICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS		UNIDADE
			Sub-Total R\$